



**Comissão  
Eleitoral**

### **Ata de Reunião do dia 18/04/2024**

No dia 18/04/2024, às 18h, Dra. Paula Augusta Maia de Faria Mariano, Ana Maria Coelho Carvalho e Theobaldo Rebouças Dantas, membros titulares da Comissão Eleitoral do Sindicato dos Médicos do Estado do Acre - Sindmed/AC, presididos por Paula Augusta e secretariados por Theobaldo, reuniram-se para analisar e julgar a impugnação de Gilson Lima Carvalho, enviada por e-mail às 18:50 do dia 12/04/2024, e as defesas dos candidatos impugnados Guilherme Augusto Pulici, Rodrigo Prado Santiago, Kátia Fernanda Constância Ferrão Campos, Luiza Magalhães Zamith e Cibele Cristina Cunha Brígido, recebidas na secretaria do Sindmed/AC às 7:40 do dia 16/04/2024. De plano, decidiram pela inadmissibilidade da impugnação de Gilson, protocolada via e-mail às 18:50 do dia 12/04/2024, após o prazo final de entrega às 17:00 na secretaria do sindicato, conforme estipulado no cronograma eleitoral, e pela inadequação da fundamentação devido à indicação incorreta da norma estatutária alegadamente violada. Não obstante, para evitar alegações de omissão, acordaram em proceder com uma análise clara, precisa e objetiva do mérito dos fatos e provas delineados nas impugnações e defesas das candidaturas em julgamento. Definiram que as causas de inelegibilidade devem ser interpretadas restritivamente, por estarem relacionadas ao exercício de direitos políticos fundamentais da categoria. Conseqüentemente, optaram por rechaçar a interpretação extensiva de supostas e reflexas violações a outras regras estatutárias, como a contida no 9º, I, que Gilson utilizou como fundamento para sustentar a inelegibilidade de todas as candidaturas que foram por ele impugnadas, uma vez que o próprio estatuto sindical estabelece claramente no § 2º do art. 81 que a impugnação só pode abordar as causas de inelegibilidade previstas nele, as quais estão detalhadamente listadas nos incisos do art. 80. Admitiram os argumentos apresentados por Guilherme Augusto Pulici em sua defesa contra a impugnação de sua candidatura, afirmando que os diretores legitimamente eleitos pela categoria nas eleições sindicais ocorridas sob o estatuto anterior têm direito adquirido de cumprir seus mandatos e a prerrogativa sindical de exercer seus cargos, não configurando desrespeito à regra do art. 9º, I. Deliberaram que Rodrigo Prado Santiago comprovou, por meio do registro de acesso em 15/04/2024 ao site oficial da AMAC, anexo à sua defesa, que não ocupa cargo na diretoria da referida Associação, revelando a fragilidade e ausência de confiabilidade das informações contidas na imagem anexada à impugnação de Gilson, que se revelou inservível como elemento probatório devido à ausência de datação. Além disso, reforçaram, que a AMAC, uma Associação Médica, busca promover e aprimorar o conhecimento técnico e científico da classe médica, não tendo poder de decisão sobre interesses do Sindicato ou de seus associados, e, portanto, não se enquadrando no Art. 15, III, do estatuto do Sindmed/AC. Assentiram que Kátia Fernanda Constância Ferrão Campos não só apresentou prova de que seu afastamento temporário das funções de 1ª secretária ocorreu apenas durante o período de licença maternidade, o qual foi devidamente justificado, aprovado e registrado pela assembleia geral extraordinária em 13 de dezembro de 2021, como também esclareceu que tal afastamento ocorreu sob a vigência do estatuto sindical anterior, e as regras do novo estatuto só começaram a valer



SINDMED-AC

## Comissão Eleitoral

a partir de 24 de abril de 2023, deixando claro o enquadramento equivocado dos art. 13 e 16 do novo estatuto com a hipótese fática delimitada na impugnação à sua candidatura. Em relação à candidatura de Luiza Magalhães Zamith, concluíram que a nota explicativa anexada por Gilson não demonstrava a alegação de que ela tenha assumido ilegitimamente funções na Diretoria do Sindmed/AC. Ademais, alinhando-se aos argumentos dela e de Cibele Cristina Cunha Brígido, admitiram que a decisão da 4ª Vara do Trabalho, que anulou a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06/01/2024, possui caráter provisório e não constitui uma análise definitiva do mérito, sendo, portanto, passível de revisão na sentença final, e que a anulação de uma deliberação por questões formais estaria longe de representar ato de desprestígio ao sindicato, especialmente quando as referidas deliberações anuladas foram posteriormente ratificadas em nova assembleia com a correção das irregularidades formais.

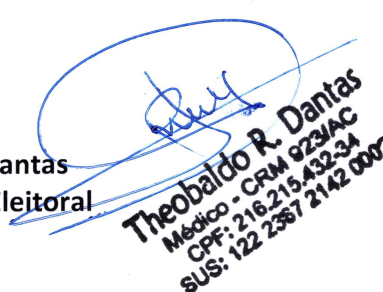
**DECISÃO:** Após a conclusão da análise das deliberações, a Comissão Eleitoral do Sindmed/AC, por unanimidade de votos, decidiu pela inadmissibilidade da impugnação de Gilson, por intempestividade e protocolo em contrariedade com o estabelecido no cronograma eleitoral, além da inadequação da fundamentação devido à indicação incorreta da regra estatutária supostamente violada. Por via de consequência, e após a análise nos termos acima expostos, reconhece-se que os candidatos Guilherme Augusto Pulici, Rodrigo Prado Santiago, Kátia Fernanda Constância Ferrão Campos, Luiza Magalhães Zamith e Cibele Cristina Cunha Brígido estão aptos para concorrerem aos respectivos cargos inscritos com a chapa União e Ética na eleição dos novos integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Disciplinar e do Conselho Fiscal – triênio 2024/2027 do Sindmed/AC, observando todos os requisitos legais e estatutários.

Os trabalhos da sessão foram oficialmente finalizados às 20h, culminando na redação, ratificação e assinatura da Ata por todos os membros participantes.

  
Paula Augusta Maia de Faria Mariano  
Presidente da Comissão Eleitoral

Ana Maria Coelho Carvalho  
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

  
Theobaldo Rebouças Dantas  
Secretário da Comissão Eleitoral

  
Theobaldo R. Dantas  
Médico - CRM 9231/AC  
CPF: 216.215.432-34  
SUS: 122 2387 2142 0002